

PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 2015/2025

JOÃO MONLEVADE - MG

**RELATÓRIO ANUAL DE MONITORAMENTO DO PLANO
DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- PERÍODO JUNHO/2016 À JUNHO/2017 -**

Equipe Técnica

Teotino Damasceno Filho, Giovânia Bueno de Araújo Bazílio, Priscila das Graças da Silva, Tiago Túlio Marques Duarte, Naira Soares, Érica Márcia Rabelo Silva Araújo, Gislene da Conceição Marcelino, Maria Rita Pacheco Nunes, Geraldo Gomes Fonseca, Célia Regina de Souza, Juliana Bueno Guimarães Madureira, Glória de Fátima Pessoa, André Felipe de Araújo, Rosilaine Maria de Sousa Soares, Márcia Aparecida Pereira

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PA RT E A	Município	João Monlevade	UF: MG Ano: 2017
	Plano Municipal de Educação	Lei 2131 de 22 de junho de 2015	
	Períodos de Avaliação previstos	02 anos	
	Equipe Técnica para o Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação		
	Presidente da Comissão: Secretário Municipal de Educação: Teotino Damasceno Filho Secretaria Municipal de Fazenda: Titular: Giovânia Bueno de Araújo Bazílio Suplente: Priscila das Graças da Silva Procuradoria Jurídica: Titular: Tiago Túlio Marques Duarte Suplente: Naira Soares Ananias Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico: Titular: Érica Márcia Rabelo Silva Araújo Suplente: Gislene da Conceição Marcelino Secretaria Municipal de Educação: Titular: Maria Rita Pacheco Nunes Suplente: Geraldo Gomes Fonseca Titular: Célia Regina de Souza Suplente: Juliana Bueno Guimarães Madureira Titular: Glória de Fátima Pessoa Suplente: André Felipe de Araújo Titular: Rosilaine Maria de Sousa Soares Suplente: Márcia Aparecida Pereira		
			Portaria 483/2017

Comissão Coordenadora para Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação		
P A R T E A	Representante do Poder Executivo Municipal Secretário Municipal de Educação: Teotino Damasceno Filho Poder Executivo Municipal: Titular: Célia Regina de Souza Suplente: Juliana Bueno Guimarães Madureira Titular: André Felipe de Araújo Suplente: Maria Rita Pacheco Nunes Professores dos anos Iniciais do Ensino Fundamental: Titular: Dulcinéia Maria Martins Suplente: Jaqueline de Jesus Ferreira Professores dos anos Finais do Ensino Fundamental: Titular: Mauro Alcântara Quintão Suplente: Cinara Magalhães Dias Professores da Rede Particular de Ensino: Titular: Carla Rodrigues Figueiredo Lara Suplente: Cristina Gomes Henriques Diretores da Rede Municipal de Ensino: Titular: Elizabeth Maria do Carmo Soares Suplente: Luciene Aparecida Gomes de Oliveira Pais de Alunos: Titular: Valdeci Ferreira da Silva Suplente: Mary Hellen Adma Ferreira Alunos: Titular: Giovana Saturnino Oliveira Suplente: Lívia Moreira Reis Diretores da Rede Estadual de Ensino: Titular: Teles Regina Saverggnini Bianchi Suplente: Magno Lívio Torres Inspetoria de Ensino: Titular: Erlaine Maria de Souza Suplente: Leila de Fátima Pena Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae: Titular: Rita de Cássia Fonseca Suplente: Aline Aparecida Gomes Câmara Municipal de João Monlevade: Titular: Daniela Alves Messias Suplente: Regina Coeli de Souza Martins Acimon: Titular: Flávia Henriques Gomes Suplente: Maria Cristina Ferreira SIND-UTE: Titular: Maria do Sagrado Coração Rodrigues Santos Suplente: Rita de Cássia Figueiredo Representantes da Instituição Universitária de João Monlevade: Titular: Andrea Arcanjo de Oliveira Abade Suplente: Érica Valadares Cotta	Portaria 539/2017

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PA RT E B	Município	João Monlevade			UF: MG Ano: 2017
	Plano Municipal de Educação	Lei 2131 de 22 de junho de 2015			
	Períodos de Avaliação previstos	02 anos			
	Metas	Prazos	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
P A R T E B	Meta 1A : Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade	Até 2016	1.5. Pesquisar demanda na região dos bairros Jacuí, Santa Cruz, Tieté, Centro Industrial, Areia Preta, Vila Tanque, Baú e outros para possível funcionamento de creche.	A partir de 2015	Não se aplica
			1.6. Realizar, periodicamente em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.	A partir de 2015	Não se aplica
			1.7. Divulgar amplamente em vários meios de comunicação o período de inscrição e matrícula. Após esse período, se houver demanda, divulgar novas inscrições e matrículas.	A partir de 2015	1236512032036 3.3.90.39 Ficha: 271 Fonte: 001
			1.8. Atender a regulamentação existente (Diretrizes Nacionais e Municipais) para o número de crianças, por idade, em cada sala.	A partir de 2015	Não se aplica

P A R T E B			1.9. Garantir o permanente processo de melhorias da rede física das Escolas / CEMEI's conforme normas de acessibilidade e padrões de qualidade nacional de construção para Educação Infantil, bem como aquisição de equipamentos a todas as Instituições.	A partir de 2015	1236512031006 449051 Fonte: 1.00; 449052 Fonte 1.00; Fichas 263 a 264 (1.01 e 1.22) 1236512032040 Fichas 276 a 278 (Fontes 1.01 e 1.47
			1.10. Tornar os espaços, mobiliários e materiais pedagógicos adequados à proposta para Educação Infantil.	A partir de 2015	
			1.11. Introduzir no município avaliação da Educação Infantil com base nos indicadores de qualidade da educação infantil, para identificar as melhorias que devem ser implantadas.	A partir de 2015	Não se aplica
			1.12. Garantir professor, em tempo integral, para as creches, até o final deste Plano Decenal Municipal de Educação, considerando o cumprimento da Meta 20 da Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014.	A partir de 2015	1236512032036 Ficha 265 Fonte: 1.01; 1236112022029 Fichas 285 e 286 Fontes 1.18 e 1.19
			1.13. Realizar nas Instituições, monitoramentos sistematizados (Comissão da Secretaria Municipal de Educação).	A partir de 2015	Não se aplica
			1.14. Impulsionar a formação inicial dos educadores da Educação Infantil, incentivando continuidade dos estudos.	A partir de 2015	Não se aplica
			1.15. Proporcionar formação continuada para monitores e educadores.	A partir de 2015	

P A R T E B			1.16. Fortalecer a parceria existente da Secretaria Municipal de Educação com o Polo da Universidade Aberta do Brasil, na busca de atualização e melhoria na formação dos docentes da rede pública, com ofertas de cursos na Educação infantil.	A partir de 2015	Não se aplica
			1.17. Fazer parcerias com instituições educacionais de formação docente para elaboração de currículo e propostas de trabalho para a Educação Infantil: UAB, UEMG, UFOP, Rede Doctum e outras.	A partir de 2015	Não se aplica
			1.18. Garantir a prioridade do acesso à Educação Infantil aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades conforme Lei Municipal nº 2.017/2013.	A partir de 2015	1236512032036
			1.19. Garantir a oferta do atendimento educacional especializado.	A partir de 2015	1236512032036
			1.20. Garantir a capacitação dos professores para atuação nas salas de AEE (Atendimento Educacional Especializado).	A partir de 2015	1236512032036
			1.21. Manter o trabalho de intérprete de libras.	A partir de 2015	1236512032036
			1.22. Implantar programa de apoio e orientação às famílias, no intuito de diagnosticar deficiências, ofertando e direcionando ao atendimento especializado.	A partir de 2015	Não se aplica
			1.23. Garantir aos alunos com deficiência, acompanhamento de professor qualificado para tal função.	A partir de 2015	1236512032036

P A R T E B			1.24. Fortalecer a parceria com a saúde, trabalho social, Pastoral da Criança, Conselho Tutelar, CRAS, CREAS e outros para implantação e ampliação de programas de orientação às famílias.	A partir de 2015	Não se aplica
			1.25. Implementar a articulação entre a creche e a pré-escola e desta com o ensino fundamental, estabelecendo vínculos entre as etapas da Educação Básica.	A partir de 2015	Não se aplica
			1.26. Monitorar diariamente a frequência das crianças, através de registros (cadernos e livros de chamada).	A partir de 2015	Não se aplica
			1.27. Fortalecer a parceria Escola x Família.	A partir de 2015	Não se aplica
			1.28. Divulgar, de forma ativa nos diversos meios de comunicação e segmentos da cidade o período de cadastro e matrícula, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos.	A partir de 2015	1236512032036 Ficha 271 Fonte 1.01
			1.29. O Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por Educação Infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.	A partir de 2015	Não se aplica
			1.30. Garantir o acesso das crianças da creche (0 a 3 anos) em tempo integral.	A partir de 2015	1236512032036
			1.31. Garantir espaço físico adequado e de qualidade, recursos humanos, materiais e financeiros para atendimento integral.	A partir de 2015	1236512032036 1236512032040

	Meta 1 B: Ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PDME.	Até 2025	1.1. Construir 2 (dois) Centros de Educação Infantil do Projeto Proinfância do Governo Federal (adesão à ata de registro de preço do Governo Federal):	2016	1236512031006						
			1.2. Continuar estabelecendo regime de parcerias com Escolas Estaduais para disponibilização de salas anexas.	A partir de 2015	Não se aplica						
			1.3. Ampliar a rede física das Escolas \ Cemei's proporcionando aumento da capacidade de atendimento dos(as) mesmos(as).	A partir de 2015	1236512032040						
			1.4. Solicitar a cessão de prédios públicos para o funcionamento da Pré-escola em tempo integral.	A partir de 2015	Não se aplica						
P A R T E B			1.32. Instituir gradativamente, atendimento integral às crianças da pré-escola, de maneira que atenda 20% (vinte por cento) até o final deste PDME, priorizando a região de maior vulnerabilidade social.	A partir de 2015	1236512032036						
P A R T E C	Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PDME.										
	INDICADOR 1A	Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche									
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Meta prevista		100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Meta executada no período	77,80%	86%	93%								

	INDICADOR 1B	Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche										
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Meta prevista		21,1%	24,2%	27,4%	30,6%	33,8%	37,0%	40,2%	43,4%	46,6%	50,0%
	Meta executada no período	21,0%	21,0%	28,0%								

Indicador 1A - Fórmula de Cálculo: $\frac{1519}{1776} \times 100 = 85,50\%$

Abrangência	Fonte
João Monlevade	Secretarias Municipais de Saúde e Educação/2016

Comentário -1A: Para calcular o percentual da população de 4 a 5 anos de idade que está matriculada, foram considerados dados das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação e das Escolas particulares. Das 1875 crianças de 4/5 anos nascidas no município, 1743 estão matriculadas em escolas municipais e particulares (93%). A demanda manifesta é 100% atendida. Os 7% restante não manifestaram interesse pela matrícula.

Indicador 1B - Fórmula de Cálculo:

$$\frac{880}{3.123} \times 100 = 28,0\%$$

Abrangência	Fonte
João Monlevade	Secretarias Municipais de Saúde e Educação/2016

Comentário -1B: Para calcular a população de 0 a 3 anos que está matriculada, foram considerados dados das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação/16 e da rede particular de ensino. Das 3.123 crianças nascidas no município, 650 estão matriculadas em escolas municipais e 230 em escolas particulares (28%). Das 2.243 crianças, 600 aguardam na lista de espera da SME, o restante, 1.643 crianças não manifestaram interesse pela matrícula.

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARTIB	Município		João Monlevade		UF: MG Ano: 2017
	Plano Municipal de Educação		Lei 2131 de 22 de junho de 2015		
	Períodos de Avaliação previstos		02 anos		
	Metas	Prazos	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
	Meta 2 : Universalizar o Ensino Fundamental de nove anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 98% (noventa e oito por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PDME.	A partir de 2015	2.1. Garantir Intervenção Pedagógica sistematizada nas escolas.	A partir de 2015	1236112022028
			2.2. Possibilitar em tempo hábil a substituição de professores (licenças, faltas e afastamento) garantindo a efetivação do planejamento pedagógico.	A partir de 2015	1236112022028 1236112022029
			2.3. Garantir estrutura física, equipamentos e recursos humanos para funcionamento de escolas, para ampliar o atendimento à demanda dos Bairros: República, Aclimação, Paineiras, Cidade Nova e outros.	A partir de 2015	1236112022028 1236112022031
			2.4. Garantir o cumprimento da legislação vigente quanto ao número de alunos por turma, observando a estrutura física da escola e metragem das salas de aula.	A partir de 2015	Não se aplica

			2.5. Criar centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social e educação (Fonoaudiólogo, Psicopedagogo, Pedagogo, Psicólogo e outros).	A partir de 2015	Não se aplica. Cabe parcerias com as Secretarias de Saúde e Assistência social para execução da ação.
PA RT E B			2.6. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.	A partir de 2015	Não se aplica
			2.7. Promover a busca ativa e acesso à matrícula e permanência de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.	A partir de 2015	Não se aplica
			2.8. Unificar o calendário escolar de todas as redes dentro do município.	A partir de 2015	Não se aplica

			2.9. Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural, em parceria com a Fundação Casa de Cultura e instituições privadas e públicas.	A partir de 2015	Não se aplica
			2.10. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias: Festa da família, reunião de pais e escola de pais.	A partir de 2015	Não se aplica
PART E B			2.11. Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantindo a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.	A partir de 2015	Não se aplica
			2.12. Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais.	A partir de 2015	Não se aplica
			2.13. Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional em parceria com a Secretaria de Esportes e Lazer.	A partir de 2015	Não se aplica

PARTIC	META 2. Universalizar o Ensino Fundamental de nove anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 98% (noventa e oito por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PDME.											
	INDICADOR 2A	Percentual de pessoas de 6 a 14 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental (taxa de escolarização líquida ajustada)										
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Meta prevista		100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
	Meta executada no período	98,4%										
	INDICADOR 2B	Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o Ensino Fundamental concluído.										
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Meta prevista		73%	76%	79%	81%	84%	87%	90%	93%	96%	98%
	Meta executada no período	70,9%										

Indicadores 2A e 2B - Fórmula de Cálculo:

Dados dos indicadores do SIMEC

Fonte: Censo Populacional - 2010

Abrangência	Fonte
Município Mesorregião	Censo Populacional - 2010

Comentário - 2A: Para calcular o percentual de população de 6 a 14 anos que frequenta a escola foram considerados dados do SIMEC/2017, 98,4%.

A demanda manifesta é 100% atendida

Comentário- 2B: Para calcular o percentual da população de 16 anos de idade com 9 anos ou mais anos de estudos, foram considerados dados do SIMEC/17: 70,9%. A demanda manifesta é 100% atendida.

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	Município		João Monlevade		UF: MG Ano: 2017
	Plano Municipal de Educação		Lei 2131 de 22 de junho de 2015		
	Períodos de Avaliação previstos		02 anos		
PA RT E B	Metas	Prazos	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
	META 3: Universalizar até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PDME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 80% (oitenta por cento).	2016	3.1. Aderir a programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.	A partir de 2015	Não se aplica

PA RT E B			3.2. Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio.	A partir de 2015	Não se aplica
			3.3. Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar.	A partir de 2015	Não se aplica
			3.4. Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.	A partir de 2015	1236112022028, para o ensino Fundamental
			3.5. Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio.	A partir de 2015	Não se aplica

			3.6. Promover a busca ativa e acesso à matrícula da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.	A partir de 2015	Não se aplica
			3.7. Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.	A partir de 2015	Não se aplica
			3.8. Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as) incluindo o adolescente aprendiz.	A partir de 2015	Não se aplica
PA RT E B			3.9. Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.	A partir de 2015	Não se aplica

PA RT E C	META 03: Universalizar até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PDME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 80% (oitenta por cento).											
	INDICADOR 3A	Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola ou já concluiu a educação básica										
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Meta prevista	90%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
	Meta executada no período	91,0%										
	INDICADOR 3B	Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta o ensino médio ou possui educação básica completa										
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Meta prevista	60,5%	62%	64%	66%	68%	70%	72%	74%	76%	78%	80%
	Meta executada no período	61,8%										

Indicadores 3A e 3B - Fórmula de Cálculo:

Dados dos indicadores do SIMEC

Fonte: Censo Populacional - 2010

Abrangência	Fonte
Município Mesorregião	Censo Populacional - 2010

Comentário - 3A: Para calcular o percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola ou já concluiu a educação básica, foram considerados dados do SIMEC/2017, 91%. A demanda manifesta á 100% atendida.

Comentário- 3B: Para calcular o percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta o ens. Médio ou possui Ed. Básica completa foram considerados dados do SIMEC/17: 61,8%. A demanda manifesta é 100% atendida.

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	Município		João Monlevade	UF: MG Ano: 2017	
	Plano Municipal de Educação		Lei 2131 de 22 de junho de 2015		
	Períodos de Avaliação previstos		02 anos		
P A R T E B	Metas	Prazos	Estratégias	Prazo	Previsões Orça
	META 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	A partir de 2015	4.1. Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei Nacional nº 11.494, de 20 de junho de 2007.	A partir de 2015	Não se ap
			4.2. Garantir o cumprimento da Lei Municipal 2.017/2013 que dispõe sobre a prioridade de inscrições e a garantia de vagas às crianças com deficiência.	A partir de 2015	Não se ap
			4.3. Incentivar a Implantação de salas de recursos multifuncionais na rede particular. Ampliar, conforme demanda, na rede municipal e estadual.	A partir de 2015	Não se ap

P A R T E B		4.4. Promover a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado.	A partir de 2015	123611202
		4.5. Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno.	A partir de 2015	123611202
		4.6. Garantir através da Secretaria Municipal de Saúde a formação de equipe multidisciplinar (fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, psicólogo) para atendimento clínico aos alunos com deficiência matriculados na rede regular de ensino e para apoiar o trabalho dos profissionais da educação básica.	A partir de 2015	Não se ap

P A R T E B			4.7. Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação.	A partir de 2015	123611202202 1236112022031 (ad 1236112042041
			4.8. Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art.22 do Decreto Nacional nº 5.626, de 22 de dezembro de 2008, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos.	A partir de 2015	123611202
			4.9. Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promover a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.	A partir de 2015	123611202

P A R T E B			4.10. Garantir o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.	A partir de 2015	Não se ap
			4.11. Articular parcerias com o ensino superior para fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.	A partir de 2015	Não se ap
			4.12. Promover e incentivar o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado.	A partir de 2015	Não se ap

			4.13. Garantir a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.	A partir de 2015	Não se ap
			4.14. Garantir a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, professores bilíngues e instrutor de Braille para alunos cegos.	A partir de 2015	123611202

P
A
R
T
E
B

			4.15. Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.	A partir de 2015	Não se ap
			4.16. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar: as condições de apoio ao atendimento escolar integral, a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem e favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção da rede educacional inclusiva das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino.	A partir de 2015	Não se ap
			4.17. Garantir a formação continuada para os profissionais da educação básica, que atuam na rede regular de ensino, sobre a educação inclusiva.	A partir de 2015	1,23611E
			4.18. Aderir e implementar outros programas que vierem a ser disponibilizados pelo Governo Federal e Estadual sempre com o objetivo de favorecer a inclusão.	A partir de 2015	Não se ap

P A R T E C	META 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de aula multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.										
	INDICADOR 4 A	Percentual da população de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola									
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Meta prevista		89,8%	91,0%	92,2%	93,4%	94,6%	95,8%	97,0%	98,2%	99,4%
	Meta executada no período	88,6%									
	INDICADOR 4 B	Percentual de matrículas de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns da educação básica									
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Meta prevista	90%	92%	93%	94%	95%	96%	97%	98%	99%	100%
	Meta executada no período	91,1%									

Dados dos indicadores do SIMEC

Fontes: 4A - Censo Demográfico - 2010

4B - Censo da Educação Básica 2015

Abrangência	Fontes
Município Mesorregião	4A - Censo Demográfico - 2010
	4B - Censo da Educação Básica 2015

Comentário - 4A: Para calcular o percentual da população de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola ou já concluiu a educação básica, foram considerados os dados do SIMEC/2017, 88,6%. A demanda manifesta é 100% atendida.

Comentário- 4B: Para calcular o percentual de matrículas de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns da educação básica, foram considerados os dados do SIMEC-2017 - 91,1%. A demanda manifesta é 100% atendida.

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	Município		João Monlevade		
	Plano Municipal de Educação		Lei 2131 de 22 de junho de 2015		
	Períodos de Avaliação previstos		02 anos		
PART E B	Metas	Prazos	Estratégias	Prazo	Previsão
	META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.	A partir de 2015	5.1. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.	A partir de 2015	12
			5.2. Garantir a aplicação do Conteúdo Básico Comum nas escolas do município.	A partir de 2015	N
			5.3. Utilizar instrumentos de avaliação nacional e estadual periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental.	A partir de 2015	N
			5.4. Selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nas escolas em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.	A partir de 2015	12

	INDICADOR 5 C	Estudantes com proficiência insuficiente em Matemática (níveis 1 e 2 da escala de proficiência)									
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
	Meta prevista	25,0	24,0	23,0	22,0	21,0	20,0	19,0	18,0	17,0	
	Meta executada no período	25,0									

Dados dos indicadores do ANA

Fonte: ANA/2014

Abrangência	Fonte
Município Mesorregião	ANA/2014

Comentário - Os indicadores 5A, 5B e 5C que se referem ao nível de proficiência insuficiente em leitura, escrita e matemática são dados da Avaliação Nacional da Alfabetização 2014.

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	Município		João Monlevade			UF: M
	Plano Municipal de Educação		Lei 2131 de 22 de junho de 2015			
	Períodos de Avaliação previstos		02 anos			
PARTE B	Metas	Prazos	Estratégias	Prazo	Previs	
	META 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.	A partir de 2015	6.1. Promover, com o apoio da União e do Estado, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.	A partir de 2015		
			6.2. Aderir em regime de colaboração, a programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades com crianças em situação de vulnerabilidade social.	A partir de 2015	123611	
			6.3. Aderir em regime de colaboração com os entes federados, a programa de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios de aprendizagem, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.	A partir de 2015	1	
			6.4. Estabelecer parcerias com instituições privadas, Casa de Cultura, Universidades, Bradesco Cultural, Itaú Cultural, Fundação ArcelorMittal e outras para promover ações de incentivo cultural em áreas públicas e abertas.	A partir de 2015		

PARTE B			6.5. Ofertar o atendimento de educação integral da rede estadual, suprimindo as necessidades de recursos humanos e materiais.	A partir de 2015	
			6.6. Ampliar o Programa Mais Educação nas escolas do município.	A partir de 2015	1
			6.7. Monitorar a frequência e permanência dos alunos das escolas que atendem a Educação Integral e o Programa Mais Educação.	A partir de 2015	
			6.8. Aderir aos programas e projetos dos entes federados que tem a finalidade de atender a demanda da Educação Integral.	A partir de 2015	
			6.9. Estabelecer parcerias públicas e privadas para revitalizar e otimizar os espaços: Estádio Louis Ensich, Areão, Quadra Castelo Branco, Pista de Skate, Floresta Clube e outros, transformando-os em ambientes de lazer e aprendizagem.	A partir de 2015	
PARTE B			6.10. Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 21 (vinte e um) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar, em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, com profissional capacitado.	A partir de 2015	1 1
PARTE C	META 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos(as) da educação básica.				

PARTE C	INDICADOR 6A	Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral									
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Meta prevista	6,0%	8,0%	10,0%	12,0%	14,0%	16,0%	18,0%	20,0%	22,0%	24,0%
	Meta executada no período	6,8%									
	INDICADOR 6B	Percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares									
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Meta prevista	42,5%	43,6%	44,3%	45,0%	45,7%	46,4%	47,1%	47,8%	48,5%	49,2%
	Meta executada no período	42,9%									

Dados dos indicadores do SIMEC

Fonte: Censo da Educação Básica-2015

Abrangência	Fonte
Município Mesorregião	Censo da Educação Básica-2015

Comentário 6A- Para calcular o percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral foram considerados os dados do SIMEC 2017 - 6,8%

Comentário 6B- Para calcular o percentual das escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares, foram considerados os dados do Censo da Educação Básica / 2015 - 42,9%.

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
	Município	João Monlevade	UF: MG Ano: 2017

	Plano Municipal de Educação		Lei 2131 de 22 de junho de 2015		
	Períodos de Avaliação previstos		02 anos		
P A R T E B	Metas	Prazos	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
	META 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB. ANOS INICIAIS – ENS. FUNDAMENTAL – 2015: 6,6 – 2017: 6,8 – 2019: 7,0 – 2021: 7,2 ANOS FINAIS – ENS. FUNDAMENTAL - 2015: 4,9 – 2017: 5,2– 2019: 5,4 – 2021: 5,7 ENS. MÉDIO - 2015: 4,3 – 2017: 4,7 – 2019: 5,0 – 2021: 5,2	A partir de 2015	7.1. Utilizar mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.	A partir de 2015	Não se aplica
			7.14. Continuar assegurando a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos.	Garantido	1236112022028
			7.17. A União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.	Até 2017	Não se aplica
			7.3 Constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.	A partir de 2015	Não se aplica

P A R T E B		7.4. Sugerir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.	A partir de 2015	Não se aplica
		7.5. Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.	A partir de 2015	Não se aplica
		7.6. Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional.	A partir de 2015	Não se aplica
		7.7. Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PDME, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal e dos Municípios.	A partir de 2015	Não se aplica

P A R T E B			7.8. Fixar, acompanhar e divulgar os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional e estadual de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas e às redes públicas de educação básica do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação dos sistemas de avaliação.				A partir de 2015	1236112022028
			7.9. Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:				A partir de 2015	Não se aplica
			PISA	2015	2018	2021	A partir de 2015	
			Média dos Resultados de Matemática, Leitura e Ciências	438	455	473		
			7.10. Incentivar o desenvolvimento, selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.				A partir de 2015	1236112022028

P A R T E B			7.12. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.	A partir de 2015	1236112022035
			7.13. Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, em parceria com os entes federados, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.	A partir de 2015	Não se aplica
			7.15. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.	A partir de 2015	1236112022028
			7.16. Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet, garantindo recursos humanos com profissionais específicos para atendimento nestes espaços e assistência técnica.	A partir de 2015	1236112022028
			7.18. Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação.	A partir de 2015	1236112022027

P A R T E B			7.19. Garantir políticas de combate à violência na escola, através de órgãos públicos e programas sociais, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade com instalações de câmaras com acesso via internet em tempo real e equipamentos para gravações dos vídeos, incluindo sistema de alarme, contanto ainda com o apoio do Conselho Tutelar junto às escolas.	A partir de 2015	1236112022028 parcerias com outras Secretarias
			7.20. Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.	A partir de 2015	Não se aplica
			7.21. Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.	A partir de 2015	Não se aplica
P A R T E B			7.22. Consolidar a educação escolar das populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo.	A partir de 2015	Não se aplica

P A R T E B			7.23. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.	A partir de 2015	Não se aplica
			7.24. Promover e efetivar a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.	A partir de 2015	Não se aplica
			7.25. Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.	A partir de 2015	Não se aplica
			7.26. Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.	A partir de 2015	Não se aplica
			7.27. Fortalecer com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.	A partir de 2015	Não se aplica

			7.28. Promover com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.	A partir de 2015	1236112022028 1339213032049 (Biblioteca Pública)
			7.29. Instituir, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, programa nacional de formação de educadores e educadoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional.	A partir de 2015	Não se aplica
			7.30. Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.	A partir de 2015	Não se aplica
			7.31. Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito dos(as) educadores(as) e da comunidade escolar.	A partir de 2015	Não se aplica
P A R T E B			7.2. Assegurar que: a) no quinto ano de vigência deste PDME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável, dando condições de desenvolvimento biopsicosociopolítico aos educadores, alunos, pais e/ou responsáveis; b) no último ano de vigência deste PDME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável dando condições de desenvolvimento biopsicosociopolítico aos educadores, alunos, pais e/ou responsáveis assegurando os direitos de	Até 2020	Não se aplica

			aprendizagem dos alunos para cada ano do Ensino Fundamental e Médio.					
			7.11. Universalizar, em parceria com os entes federados, até o quinto ano de vigência deste PDME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.				Até 2020	1236112022028
P A R T E C	META 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.							
	INDICADOR 7 A	Média do Ideb nos anos iniciais do ensino fundamental						
		2015	2017	2019	2021	2023	2025	
	Meta prevista	6,3	6,5	6,8	7,0			
	Meta executada no período	6,7						
	INDICADOR 7 B	Média do Ideb nos anos finais do ensino fundamental						
		2015	2017	2019	2021	2023	2025	
	Meta prevista	4,9	5,2	5,4	5,7			
	Meta executada no período	4,6						
	INDICADOR 7 C	Média do Ideb no ensino médio.						
		2015	2017	2019	2021	2023	2025	
	Meta prevista	4,4	4,7	5,0	5,2			
	Meta executada no período	3,5						

Dados do INEP.

Fonte: INEP/2015

Abrangência	Fonte
Município Mesorregião	INEP/2015

Comentário 7A- A média do IDEB nos anos iniciais do ensino fundamental do município de João Monlevade em 2015, foi de 6,7 sendo que a média prevista para este mesmo ano foi de 6,3, segundo dados do INEP.

Comentário 7B- A média do IDEB nos anos finais do ensino fundamental do município de João Monlevade em 2015, foi de 4,6 sendo que a média prevista para este mesmo ano foi de 4,93, segundo dados do INEP.

Comentário 7C- A média do IDEB para o ensino médio do município de João Monlevade em 2015, foi de 4,3 sendo que a média prevista para este mesmo ano foi de 3,5 segundo o INEP.

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	Município		João Monlevade	UF: MG	Ano: 2017
	Plano Municipal de Educação		Lei 2131 de 22 de junho de 2015		
	Períodos de Avaliação previstos		02 anos		
P A R T E B	Metas	Prazos	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
	Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.	2025	8.1. Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado.	A partir de 2015	Não se aplica
			8.2. Implementar programas de educação de jovens e adultos que estejam fora da escola e com defasagem idade-ano de escolaridade, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial, respeitando diagnóstico de regionalização, condições de trabalho e acesso.	A partir de 2015	Não se aplica
			8.3. Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio.	A partir de 2015	Não se aplica
			8.4. Promover busca ativa de jovens fora da escola em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude monitorando a frequência no decorrer do ano, identificando as causas das desistências e encaminhar aos órgãos competentes.	A partir de 2015	Não se aplica

P A R T E C	META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no município e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.											
	INDICADOR 8 A	Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.										
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Meta prevista											
	Meta executada no período											
	INDICADOR 8 B	Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente na área rural										
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Meta prevista											
	Meta executada no período											
	INDICADOR 8 C	Escolaridade média da população de 18 a 29 anos pertencente aos 25% mais pobres (renda domiciliar per capita).										
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Meta prevista											
	Meta executada no período											
	INDICADOR 8 D	Razão entre a escolaridade média de negros e não negros na faixa etária de 18 a 29 anos.										
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Meta prevista											
Meta executada no período												
INDICADOR 8 E	Percentual da população de 18 a 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade											
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
Meta prevista	41,5%	39,0%	36,0%	33,0%	30,0%	27,0%	24,0%	21,0%	18,0%	15,0%	12,0%	
P A R T	Meta executada no período											
	INDICADOR 8 F	Percentual da população de 18 a 29 anos residentes no campo com menos de 12 anos de escolaridade.										
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Meta prevista	67,8%	60,0%	56,0%	52,0%	49,0%	45,0%	41,0%	37,0%	33,0%	29,0%	25,0%
	Meta executada no período											
	INDICADOR 8 G	Percentual da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres com menos de 12 anos de escolaridade.										

E C		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Meta prevista	66,7%	60,0%	55,0%	51,0%	48,0%	44,0%	40,0%	36,0%	32,0%	28,0%	23,0%
	Meta executada no período											
	INDICADOR 8 H	Percentual da população negra de 18 a 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade.										
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Meta prevista	48,0%	47,0%	46,0%	44,0%	40,0%	36,0%	30,0%	24,0%	20,0%	16,0%	12,0%
	Meta executada no período											

Dados dos indicadores do SIMEC

Fonte: Censo Populacional/2010

Abrangência	Fonte
Município Mesorregião	Censo Populacional 2010

Comentário 8A, 8C e 8D - Não há informações em sites oficiais que mensuram estes dados.

Comentário 8B- O município de João Monlevade não possui área rural.

Comentário 8E - Para calcular o percentual da população de 18 a 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade, foram considerados os dados do Censo Populacional 2010 - 41,5%

Comentário 8F - Não se aplica, o município de João Monlevade não possui área rural.

Comentário 8G - Para calcular o percentual da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres com menos de 12 anos de escolaridade, foram considerados os dados do Censo Populacional 2010 - 66,7%.

Comentário 8H - Para calcular o percentual da população negra de 18 a 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade, foram considerados os dados do Censo Populacional 2010 - 48%.

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	Município		João Monlevade		UF: MG Ano: 2017
	Plano Municipal de Educação		Lei 2131 de 22 de junho de 2015		
	Períodos de Avaliação previstos		02 anos		
P A R T E B	Metas	Prazos	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
	META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) ou mais para 98% (noventa e oito por cento), hoje é 95,9%. até o final da vigência deste PNE, garantindo a oferta para erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional que hoje está em 17,9%.	Até 2025	9.1. Elaborar material pedagógico direcionado a educação de jovens e adultos; incluir módulos profissionalizantes nas aulas da EJA concomitantemente ao currículo nacional comum; implantar cursos de formação continuada para os profissionais do Ensino Médio, através de parcerias e/ou adesão aos programas governamentais.	A partir de 2015	1236112022028
			9.2. Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.	A partir de 2015	1236112022028
			9.3. Realizar diagnóstico através de censos, pesquisas em empresas e outras, dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos.	A partir de 2015	1236112022028
			9.4. Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica incentivando a educação profissional.	A partir de 2015	1236112022028
			9.5. Aderir a programa nacional de incentivo financeiro para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização.	A partir de 2015	1236112022028

			9.6. Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil.	A partir de 2015	Não se aplica
P A R T E B			9.7. Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade.	A partir de 2015	Não se aplica
			9.8. Aderir ao Programa Brasil Alfabetizado.	A partir de 2015	Não se aplica
			9.9. Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com as secretarias de saúde e empresas privadas.	A partir de 2015	1224312092057 (Alimentação Escolar) 1236212042043 (transporte) Demais, parcerias com outras secretarias
			9.10. Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, desde que sejam encaminhadas, monitoradas e avaliadas pelo ministério público garantindo a segurança do profissional.	A partir de 2015	Não se aplica
			9.11. Assegurar formação dos professores que atuam em estabelecimentos penais e implementar as diretrizes nacionais em regime de colaboração.	A partir de 2015	1236112022028

P A R T E B			9.12. Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as).	A partir de 2015	1236112022028
			9.13. Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.	A partir de 2015	Não se aplica
			9.14. Adequar a infraestrutura das Instituições para acessibilidade, capacitar profissionais e implementar programas de capacitação tecnológica, profissional e científica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.	A partir de 2015	1236112022031 (adequação física) 1236112022028

			9.15. Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas (Articulação escola x família x comunidade), à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.					A partir de 2015	Não se aplica				
P A R T E C	META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) ou mais para 98% (noventa e oito por cento), hoje é 95,9%. até o final da vigência deste PNE, garantindo a oferta para erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional que hoje está em 17,9%.												
	INDICADOR 9A		Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.										
			2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Meta prevista		95,9%	96,1%	96,3%	96,6%	96,9%	97,2%	97,5%	97,6%	97,7%	97,8%	98,0%
	Meta executada no período		95,9%										
	INDICADOR 9B		Taxa de analfabetismo funcional de pessoas de 15 anos ou mais de idade.										
			2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Meta prevista		18,0%	17,5%	17,0%	16,0%	15,0%	14,0%	13,0%	12,0%	11,0%	10,0%	9,0%
	Meta executada no período		17,9%										

Dados dos indicadores do SIMEC

Fonte: Censo populacional - 2010

Abrangência	Fonte
Município Mesorregião	Censo populacional - 2010

Comentário 9A - Para calcular o percentual da taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade, foram considerados os dados do Censo populacional - 2010 - 95,9%.

Comentário 9B - Para calcular o percentual de taxa de analfabetismo funcional da população de 15 ou mais anos de idade, foram considerados os dados do Censo populacional - 2010 - 17,9%.

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	Município		João Monlevade	UF: MG Ano: 2017	
	Plano Municipal de Educação		Lei 2131 de 22 de junho de 2015		
	Períodos de Avaliação previstos		02 anos		
PA RT E B	Metas	Prazos	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
	META 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.	Até 2025	10.1. Manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica.	A partir de 2015	Não se aplica
			10.2. Implementar as matrículas na educação de jovens e adultos de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora através de parceria e/ou adesão aos programas governamentais.	A partir de 2015	Não se aplica
			10.3. Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.	A partir de 2015	Não se aplica
			10.4. Implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.	A partir de 2015	1236112022031

PA RT E B			10.5. Implementar e estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e os espaços pedagógicos adequados às características desses alunos(as).	A partir de 2015	Não se aplica
			10.6. Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios de química, física, biologia e informática e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.	A partir de 2015	1236112022028
			10.7. Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.	A partir de 2015	1236112022028

			10.8. Implementar e institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio biopsicosociopolítico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional e garantir que sejam assistidos pelos profissionais especializados.	A partir de 2015	Não se aplica							
PART E B			10.9. Orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.	A partir de 2015	1236112022028							
			10.10. Implementar mecanismos e estratégias de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.	A partir de 2015	Não se aplica							
PART E C	META 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.											
	INDICADOR 10	Percentual de matrículas de Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à Educação Profissional.										
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
		Meta prevista	2,5%	5,0%	7,5%	10,0%	12,5%	15,0%	17,5%	20,0%	22,5%	25,0%
	Meta executada no período	0%	0%									

Comentário - O município de João Monlevade não oferece EJA integrada à Educação Profissional.

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

P A R T E B	Município		João Monlevade		UF: MG	Ano:
	Plano Municipal de Educação		Lei 2131 de 22 de junho de 2015			
	Períodos de Avaliação previstos		02 anos			
	Metas	Prazos	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias	
	Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.	Até 2025	11.1. Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino.	A partir de 2015	Não se aplica	
			11.2. Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.	A partir de 2015	Não se aplica	
			11.3. Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico. Nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.	A partir de 2015	Não se aplica	
			11.4. Expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior.	A partir de 2015	Não se aplica	
			11.5. Implementar e aderir ao sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas.	A partir de 2015	Não se aplica	
			11.6. Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.	A partir de 2015	Não se aplica	

P A R T E B			11.7. Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte).						A partir de 2015	Não se aplica		
			11.8. Elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.						A partir de 2015	Não se aplica		
			11.9. Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.						A partir de 2015	Não se aplica		
P A R T E C	Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.											
	INDICADOR 11 A	Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio										
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Meta prevista		1207	1408	1609	1810	2011	2212	2413	2614	2815	3018
	Meta executada no período	1006										
	INDICADOR 11 B	Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio na rede pública.										
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Meta prevista		71	83	95	107	119	131	143	155	167	177
	Meta executada no período	59	178	220								

Dados dos indicadores do SIMEC

Fonte: Censo de Educação Básica - 2015

Abrangência	Fonte
Município Mesorregião	Censo de Educação Básica - 2015

Comentário 11A - Para calcular o número de matrículas na educação Profissional Técnica de Nível Médio foram considerados os dados do SIMEC/17 1006.

Comentário 11A - Para calcular o número de matrículas na educação Profissional Técnica de Nível Médio NA REDE PÚBLICA foram considerados os

dados do SIMEC/2017, 59.

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	Município		João Monlevade		UF: MG Ano: 2017
	Plano Municipal de Educação		Lei 2131 de 22 de junho de 2015		
	Períodos de Avaliação previstos		02 anos		
P A R T E B	Metas	Prazos	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
	META 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50%(cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33%(trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas no segmento público.	Até 2025	12.1. Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.	A partir de 2015	Não se aplica
			12.2. Ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da Rede Federal de Educação Superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, mediante articulação do poder público municipal com os entes federal e estadual para ampliação de vagas e diversificação de cursos. Considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, uniformizando a expansão do território nacional.	A partir de 2015	Não se aplica
P A R T E B			12.3. Incentivar através do poder público a implantação de novas empresas para acolher a demanda de mão de obra disponibilizada pelos cursos de ensino superior de João Monlevade.	A partir de 2015	Não se aplica

			12.4. Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento).	A partir de 2015	Não se aplica
P A R T E B			12.5. Ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior.	A partir de 2015	Não se aplica
			12.6. Investir em monitorias nas Faculdades e Universidades.	A partir de 2015	Não se aplica
			12.7. Buscar a regularização de repúblicas instaladas no município.	A partir de 2015	Não se aplica
			12.8. Ampliar equipamentos culturais, lazer e entretenimento.	A partir de 2015	Não se aplica
			12.9. Manter e ampliar a oferta das licenciaturas gratuitas prioritariamente para a formação dos(as) educadores(as) para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas, ofertando especializações para qualificações de docentes atuantes nos diversos níveis de ensino.	A partir de 2015	Não se aplica
			12.10. Ofertar cursos na área de saúde.	A partir de 2015	Não se aplica

			12.11. Ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.	A partir de 2015	Não se aplica
P A R T E B			12.12. Articular junto aos Governos Federal e Estadual moradia para docentes e discentes das universidades públicas.	A partir de 2015	Não se aplica
			12.13. Ofertar transporte para os universitários do município, matriculados nas instituições particulares que possuem bolsas filantrópicas em 100% e 50%. Conforme critérios a serem estabelecidos em Lei.	A partir de 2015	Não se aplica
			12.14. Expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador.	A partir de 2015	Não se aplica
			12.15. Assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.	A partir de 2015	Não se aplica
			12.16. Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior.	A partir de 2015	Não se aplica

P A R T E B			12.17. Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei federal 12.711 de agosto de 2012.	A partir de 2015	Não se aplica
			12.18. Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação.	A partir de 2015	Não se aplica
			12.19. Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País.	A partir de 2015	Não se aplica
			12.20. Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.	A partir de 2015	Não se aplica
			12.21. Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.	A partir de 2015	Não se aplica
			12.22. Institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.	A partir de 2015	Não se aplica

P A R T E B			12.23. Consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados.	A partir de 2015	Não se aplica
			12.24. Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública.	A partir de 2015	Não se aplica
			12.25. Estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e federal cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica.	A partir de 2015	Não se aplica
			12.26. Ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.	A partir de 2015	Não se aplica
			12.27. Fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.	A partir de 2015	Não se aplica

P A R T E C	META 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50%(cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33%(trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas no segmento público.											
	INDICADOR 12 A	Taxa bruta de matrícula graduação (TBM)										
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Meta prevista	29,6%	31,8%	34,0%	36,2%	38,4%	40,6%	42,8%	45,0%	47,2%	49,4%	50%
	Meta executada no período	29,6%										
	INDICADOR 12 B	Taxa líquida de escolarização na graduação (TLE)										
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Meta prevista	20,0%	21,7%	23,1%	24,5%	25,9%	27,3%	28,7%	30,1%	31,5%	32,0%	33,0%
	Meta executada no período	20,0%										

Dados dos indicadores do SIMEC

Fonte: Censo Populacional 2010

Abrangência	Fonte
Município Mesorregião	Censo Populacional 2010

Comentário 12A - Para calcular a taxa bruta de matrícula na graduação, foram considerados os dados do SIMEC/2017 - 29,6%.

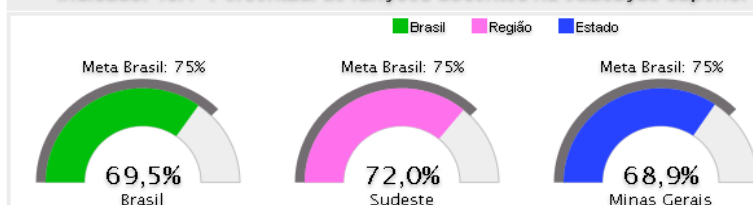
Comentário 12B - Para calcular a taxa líquida de escolarização na graduação, foram considerados os dados do SIMEC/2017 - 20%.

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	Município		João Monlevade		UF: MG Ano: 2017
	Plano Municipal de Educação		Lei 2131 de 22 de junho de 2015		
	Períodos de Avaliação previstos		02 anos		
PA RT E B	Metas	Prazos	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
	META 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.	Até 2025	13.1.Oferecer bolsa de estudo e/ou licença remunerada para os funcionários públicos municipais em programas stricto-sensu estabelecido em planos de carreira.	A partir de 2015	Não se aplica
			13.2. Estabelecer parcerias com instituições particulares locais para oferta de bolsa de estudos e definição de critérios para atendimento das demandas.	A partir de 2015	Não se aplica
			13.3. Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação.	A partir de 2015	Não se aplica
			13.4. Estimular o processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente.	A partir de 2015	Não se aplica

PA RT E B			13.5. Promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência.	A partir de 2015	Não se aplica
			13.6. Promover parceria entre município e instituições públicas de ensino superior e particulares para o desenvolvimento de programas de extensão e pesquisa.	A partir de 2015	Não se aplica
			13.7. Promover intercâmbio intermunicipal de docentes para atuarem tanto nas instituições públicas quanto privadas, no desenvolvimento de projetos.	A partir de 2015	Não se aplica
			13.8. Substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação.	A partir de 2015	Não se aplica
			13.9. Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.	A partir de 2015	Não se aplica

PARTE B			13.10. Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional.							Até 2025	Não se aplica		
			13.11. Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.							A partir de 2015	Não se aplica		
PARTE C	META 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.												
	INDICADOR 13 A		Percentual de docentes com mestrado ou doutorado na educação superior										
			2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Meta prevista					70,0%	70,7%	71,4%	72,1%	72,8%	73,5%	74,2%	75,0%
	Meta executada no período				69,3%								
	INDICADOR 13 B		Percentual de docentes com doutorado na educação superior										
			2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Meta prevista					27,8%	28,8%	29,8%	30,8%	31,8%	32,8%	34,0%	35,0%
Meta executada no período				26,8%									

NT Indicador 13A - Percentual de funções docentes na educação superior com mestrado ou doutorado.



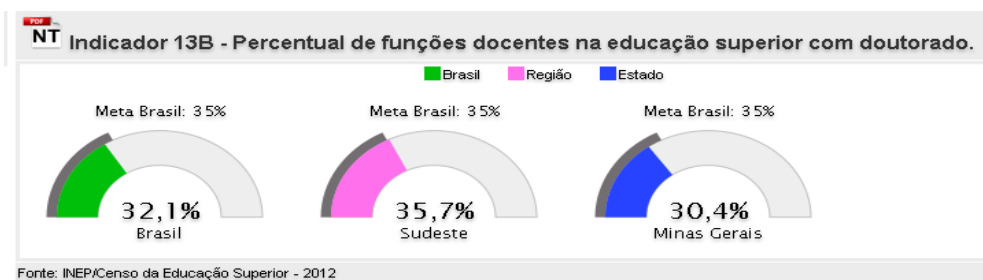
Fonte: INEP/Censo da Educação Superior - 2012

Indicador 13A - Fórmula de Cálculo: $\frac{181}{261} \times 100 = 69,3\%$

Fonte: Secretarias das Escolas de Ensino Superior de João Monlevade/2017 e INEP/2012

Abrangência	Fonte
João Monlevade	Secretarias das Escolas de Ensino Superior de João Monlevade/2017 e INEP/2012

Comentário 13A - O indicador revela que a esfera estadual em 2012 contava com 68,9% de mestres e doutores atuando nas instituições superiores. Pesquisa revela que João Monlevade conta com 69,3% de mestres e doutores atuando nas instituições da Educação Superior.



Indicador 13B - Formula de cálculo: $\frac{70}{261} \times 100 = 26,8\%$

Fonte: Secretarias das Escolas de Ensino Superior/2017 e INEP/2012

Abrangência	Fonte
João Monlevade	Secretarias das Instituições de Ensino Superior/2017 e INEP/2012

Comentário 13B - De acordo com o indicador do INEP Censo da Educação superior/2012, observa-se que em 2012 o Brasil contava com 30,4% de doutores atuando nas instituições de Educação Superior. Já a rede municipal em 2017, de acordo com a Secretaria das Instituições Superiores; o índice de doutores que atuam na Educação Superior é de 26,8%.

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	Município	João Monlevade			UF: MG Ano: 2017
	Plano Municipal de Educação	Lei 2131 de 22 de junho de 2015			
	Períodos de Avaliação previstos	02 anos			
P A R T E B	Metas	Prazos	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
	Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores	Até 2025	14.1. Expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento.	A partir de 2015	Não se aplica
			14.2. Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa.	A partir de 2015	Não se aplica
			14.3. Expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu.	A partir de 2015	Não se aplica
			14.4. Expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância utilizando-se da estrutura do Pólo UAB.	A partir de 2015	Não se aplica

P A R T E B			14.5. Implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais nos programas de mestrado e doutorado.	A partir de 2015	Não se aplica
			14.6. Ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campus novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas.	A partir de 2015	Não se aplica
			14.7. Manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.	A partir de 2015	Não se aplica
			14.8. Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências.	A partir de 2015	Não se aplica
			14.9. Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.	A partir de 2015	Não se aplica
			14.10. Promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.	A partir de 2015	Não se aplica
			14.11. Ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica.	A partir de 2015	Não se aplica
			14.12. Ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes.	A partir de 2015	Não se aplica

P A R T E B			14.13. Aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs.							A partir de 2015	Não se aplica	
			14.14. Estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região.							Não se aplica	Não se aplica	
			14.15. Estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.							A partir de 2015	Não se aplica	
P A R T E C	Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores											
	INDICADOR 14 A	Número de títulos de mestrado concedidos por ano.										
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Meta prevista											
	Meta executada no período											
	INDICADOR 14 B	Número de títulos de doutorado concedidos por ano.										
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Meta prevista											
	Meta executada no período											

Comentário 14A - No município não há instituição que oferece a titulação de mestrado.

Comentário 14B - No município não há instituição que oferece intitulação de doutorado.

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	Município	João Monlevade			UF: MG Ano: 2017
	Plano Municipal de Educação	Lei 2131 de 22 de junho de 2015			
	Períodos de Avaliação previstos	02 anos			
P A R T E B	Metas	Prazos	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
	META 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PDME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei Federal no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.	Até 2016	15.1. Ofertar aos profissionais que não possuem nível superior acesso a esse nível.	2016	Não se aplica
			15.2. Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes.	2016	Não se aplica

P A R T E B			15.3. Consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica.	Durante a vigência	Não se aplica
			15.4. Ampliar programa de estágio remunerado e não-remunerado para a área de educação, pela Rede Pública e Privada de Ensino.	A partir de 2015	Não se aplica
			15.5. Colocar em prática o uso da plataforma como ferramenta para formação de professores.	A partir de 2015	Não se aplica
			15.6. Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica.	A partir de 2015	Não se aplica
			15.7. Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares.	A partir de 2015	Não se aplica
			15.8. Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica.	A partir de 2015	Não se aplica

[illegible]

	Meta executada no período	86,3%										
--	---------------------------	-------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Indicador 15 - Fórmula de

Cálculo:

Dados do MEC/INEP/DEED/Censo Escolar 2016 (Observatório do PME)

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar 2016 (Observatório do PME)

Abrangência	Fonte
João Monlevade	MEC/INEP/DEED/Censo Escolar 2016 (Observatório do PME)

Comentário 15 - Para calcular a proporção de docências com professores que possuem formação superior compatível com a área de conhecimento em que lecionam na educação básica, foram considerados os dados do MEC/INEP/DEED/Censo Escolar (Observatório do PME, 2015 - 86,3%).

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
P A R T E B	Município		João Monlevade		UF: MG Ano: 2017
	Plano Municipal de Educação		Lei 2131 de 22 de junho de 2015		
	Períodos de Avaliação previstos		02 anos		
	Metas	Prazos	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
	META 16: Formar, em nível de pós-graduação, 80% (oitenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PDME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.	Até 2025	16.1. Manutenção dos programas de formação oferecidos pela UAB. 16.2. Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os(as) professores(as) da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.	A partir de 2015 A partir de 2015	Não se aplica Não se aplica

P A R T E B			16.3. Implementar, consolidar e dar manutenção ao Portal Eletrônico para subsidiar a atuação dos(as) professores(as) da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.						A partir de 2015	Não se aplica		
			16.4. Ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos(as) professores(as) e demais profissionais da educação básica.						A partir de 2015	Não se aplica		
			16.5. Fortalecer a formação dos(as) professores(as) das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos financeiros para acesso a bens culturais pelo magistério público através do incentivo a cultura.						A partir de 2015	Não se aplica		
P A R T E C	META 16: Formar, em nível de pós-graduação, 80% (oitenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PDME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.											
	INDICADOR 16		Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.									
			2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Meta prevista		47,8%	50,0%	52,5%	53,25%	57,5%	61,25%	65,0%	68,75%	72,5%	77,25%
Meta executada no período		48,6%	52,2%									

Indicadores 16 - Fórmula de Cálculo:

Dados do MEC/INEP/DEED/Censo Escolar 2016 (Observatório do PME)

Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar 2016 (Observatório do PME)

Abrangência	Fonte	
João Monlevade	MEC/INEP/DEED/Censo Escolar 2016 (Observatório do PME)	

Comentário 16 - Para calcular o percentual de professores de educação básica com pós-graduação latu sensu ou stricto sensu, foram considerados os dados do MEC/INEP/DEED/Censo Escolar 2016 (Observatório do PME) - 52,2%.

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	Município		João Monlevade	UF: MG Ano: 2017	
	Plano Municipal de Educação		Lei 2131 de 22 de junho de 2015		
	Períodos de Avaliação previstos		02 anos		
P A R T E	Metas	Prazos	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
	META 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PDME.	Até 2021	17.1. Fazer cumprir, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar, desde que haja a devida valorização profissional com remuneração compatível.	Até 2021	Não se aplica

			17.2. Ampliar e buscar junto à União assistências financeiras de acordo com a Lei 11.738, de 16 de julho de 2008, para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.							Até 2021	Não se aplica		
P A R T E C	META 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PDME.												
	INDICADOR 17		Razão entre o salário médio de professores da educação básica da rede pública (não federal) e o salário médio de não professores com escolaridade equivalente.										
			2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Meta prevista												
	Meta executada no período												

Comentário 17 - Para calcular a razão entre o salário médio de professores da educação básica da rede pública (não federal) e o salário médio de não professores com escolaridade equivalente, não foram encontrados dados disponíveis nos sites oficiais.

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	Município		João Monlevade		UF: MG Ano: 2017
	Plano Municipal de Educação		Lei 2131 de 22 de junho de 2015		
	Períodos de Avaliação previstos		02 anos		
PA RT E B	Metas	Prazos	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
	Meta 18: Assegurar, de imediato, a nomeação da Comissão Paritária para fazer a adequação do Plano de Carreira dos servidores públicos (Lei 920/89) de acordo com a Lei 11.738 de 16 de julho de 2008, garantindo imediatamente o seu cumprimento, após a aprovação.	2015	18.6. Priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;(Montar comissão paritária para adequação do plano de Cargos e Salários conforme a Lei 11.738).	2017	Não se aplica

			18.4. Prever nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, estabelecendo critérios, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensus.	2017	Não se aplica
			18.5. Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PDME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério.	A partir de 2017	Não se aplica
			18.7. Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração ou reestruturação ou implementação dos planos de Carreira.	A partir de 2017	Não se aplica
PA RT E B					

		18.1. Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PDME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.	2018	Não se aplica
		18.2. Implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.	2018	Não se aplica
		18.3. Realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PDME, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública.	2019	Não se aplica

PARTEC	Meta 18: Assegurar, de imediato, a nomeação da Comissão Paritária para fazer a adequação do Plano de Carreira dos servidores públicos (Lei 920/89) de acordo com a Lei 11.738 de 16 de julho de 2008, garantindo imediatamente o seu cumprimento, após a aprovação.											
	INDICADOR 18											
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Meta prevista											
	Meta executada no período											

Comentário 18 -O município de João Monlevade possui um plano de cargos e remuneração de 1989. O município fez adesão junto ao MEC para capacitação para implantação e adequação do Plano de Carreira.

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
PARTEB	Município		João Monlevade		UF: MG Ano: 2017
	Plano Municipal de Educação		Lei 2131 de 22 de junho de 2015		
	Períodos de Avaliação previstos		02 anos		
	Metas	Prazos	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
	Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.	2017	19.1. Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a eleição e nomeação dos(as) diretores(as) de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.	A partir de 2015	Não se aplica

			19.2. Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as), promovendo o diálogo entre os Conselhos da Secretaria Municipal de Educação com os demais Conselhos de Acompanhamento de Políticas Públicas e estabelecer parcerias através da utilização dos espaços de reunião dos mesmos (Casa da Cidadania).	A partir de 2015	Não se aplica
PA RT E B			19.3. Incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PDME e dos seus planos de educação.	A partir de 2015	Não se aplica
			19.4. Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.	A partir de 2015	Não se aplica
PA RT E B			19.5. Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.	A partir de 2015	Não se aplica

			19.6. Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares e desenvolver a autoavaliação da gestão escolar considerando e valorizando a instituição escolar como prestadora de serviços e formadora biopsicosociopolítico.	A partir de 2015	Não se aplica							
			19.7. Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.	A partir de 2015	Não se aplica							
			19.8. Desenvolver programas de formação de gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.	A partir de 2015	Não se aplica							
PARTIC	Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.											
	INDICADOR 19											
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Meta prevista											
	Meta executada no período											

Comentário 19 - O município de João Monlevade, até o ano de 2017, o diretor foi escolhido por eleição direta. Em função da ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) a lei de eleição foi considerada inconstitucional pelo STF.

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
PART E B	Município		João Monlevade		UF: MG Ano: 2017
	Plano Municipal de Educação		Lei 2131 de 22 de junho de 2015		
	Períodos de Avaliação previstos		02 anos		
	Metas	Prazos	Estratégias	Prazo	Previsões Orçamentárias
	Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.	Até 2025	20.1. Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.	A partir de 2015	Não se aplica

			20.2. Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.	A partir de 2015	Não se aplica
			20.3. Pesquisar o custo-benefício e avaliar possibilidades do município tornar-se sistema de ensino.	A partir de 2015	Não se aplica
			20.4. Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal	A partir de 2015	Não se aplica
PART E B			20.5. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios.	A partir de 2015	Não se aplica
			20.6. Desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades.	A partir de 2015	Não se aplica

			20.7. No prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PDME, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.	A partir de 2015	Não se aplica
PART E B			20.8. Implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.	A partir de 2015	Não se aplica
			20.9. O CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal.	A partir de 2015	Não se aplica

			20.10. Regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.	A partir de 2015	Não se aplica
			20.11. Caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ.	A partir de 2015	Não se aplica
PART E B			20.12. Aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais.	A partir de 2015	Não se aplica
			20.13. Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º da Lei 13.005, de 25 de junho de 2014.	A partir de 2015	Não se aplica
PART	Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.				

E C	INDICADOR 20											
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Meta prevista											
	Meta executada no período											

Comentário 20 - Ainda não há um indicador que permita acompanhar de forma plenamente adequada o cumprimento da meta 20. Isso ocorre porque não há dados disponíveis de investimento público em educação apurados de acordo com o instituído pelo PNE.

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO PDME – 2016/2017

I – Responsáveis: Equipe Técnica do PDME

II – Metodologia do Monitoramento: A Comissão coordenadora do PDME e Equipe Técnica reuniram-se para estudar, analisar as metas e estratégias do PDME. Foram levantados dados para verificação da evolução das metas do plano e, após análises foi realizado o relatório anual de monitoramento.

III - Metas do PDME de João Monlevade

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PDME.

META 02: Universalizar o Ensino Fundamental de nove anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 98% (noventa e oito por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PDME.

META 03: Universalizar até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PDME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 80% (oitenta por cento).

META 04: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

META 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da Educação Básica.

META 7: Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	6,6	6,8	7,0	7,2
Anos finais do ensino fundamental	4,9	5,2	5,4	5,7
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) ou mais para 98% (noventa e oito por cento) até o final da vigência deste PDME, garantindo a oferta para erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

META 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

META 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas no segmento público.

META 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

META 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PDME, política

nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 80% (oitenta por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PDME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PDME.

Meta 18: Assegurar, de imediato, a nomeação da Comissão Paritária para fazer a adequação do Plano de Carreira dos servidores públicos (Lei 920/89) de acordo com a Lei 11.738 de 16 de julho de 2008, garantindo imediatamente o seu cumprimento, após a aprovação.

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

IV – Metas e estratégias previstas para o período 2016/2017 e os resultados observados

A- Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de

forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PDME.

- O município de João Monlevade atende atualmente 93% da população na faixa etária de 4 a 5 anos de idade. Ressalta-se que não há lista de espera nas escolas e CEMEIS do município e toda demanda manifesta é atendida. Em relação à população de 0 a 3 anos, o município atende 28% da população, o que corresponde a um aumento médio de 3,8% em relação à meta prevista para 2017 e 7% se comparado a meta executada em 2016.

Fonte: Secretarias Municipais de Saúde e Educação/2016

B- META 02: Universalizar o Ensino Fundamental de nove anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 98% (noventa e oito por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PDME.

- Em 2017, o município atende 98% da população de 6 a 14 anos. Toda demanda manifesta é atendida. Segundo dados do Censo Escolar/2015 70,9% dos alunos concluíram o Ensino Fundamental na idade certa. Não há dados oficiais de 2016.

Fonte: Censo da Educação Básica 2015

C- META 03: Universalizar até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PDME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 80% (oitenta por cento).

- O percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola ou já concluiu a Educação Básica no município é de 91%. Salienta-se que toda demanda manifesta é atendida. Em relação a distorção idade série, o site do observatório do PNE indica que o município apresentou um índice de 19,1% no ano de 2014.

Fonte: Censo da Educação Básica 2015 e observatório PNE/2014.

D- META 04: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional

inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

- Atualmente toda demanda de vaga para alunos com deficiência é atendida no município em conformidade com a lei municipal 2017/2013. Os alunos possuem acompanhamentos nas salas de AEE. O município possui 04 salas de recursos para atendimento na rede estadual e 06 salas na rede municipal, além de monitores de deficientes para atender às especificidades dos alunos que necessitam conforme quadro clínico, intérprete de libras e instrutor de Braille.

Fonte: Censo Educação Básica – 2015.

E- **META 5:** Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

- O município fez adesão ao Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa. Houve investimento na formação de gestores, coordenadores com foco na melhoria da aprendizagem das crianças. Já é uma prática do município a formação em serviços de coordenadores, gestores e professores visando a aprendizagem dos alunos como também a reflexão da prática. A Secretaria Municipal de Educação e as escolas monitoram a aprendizagem dos alunos através de avaliações externas e internas e no dia a dia da sala de aula.

Fonte: ANA/2014

F- **META 6:** Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da Educação Básica.

- Número de alunos atendidos no município

REDES	NÚMERO DE ALUNOS ATENDIDOS POR ANO		
	2014	2015	2016
MUNICIPAL	494	542	781
ESTADUAL	260	208	250

A rede municipal atendeu em 2016, 780 alunos em tempo integral, sendo 160 alunos de 1º ao 5º ano na Escola Municipal Cicinha Moura e 620 nos CEMEI's. Em 2017 houve, em média, um aumento de 3% no atendimento em tempo integral. A rede estadual no município atendeu em 2016, 276 alunos e em 2017, 201 alunos havendo um decréscimo de 27% no atendimento.

Fonte: Dados da Inspeção de Ensino de João Monlevade e Secretaria Municipal de Educação de João Monlevade/2017.

G- **META 7:** Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.

IDEB	2015		2017		2019		2021	
	Meta projetada	Meta executada	Meta projetada	Meta executada	Meta projetada	Meta executada	Meta projetada	Meta executada
Anos Iniciais Ens. Fund.	6,3	6,7	6,5		6,8		7,0	
Anos Finais Ens. Fund.	4,9	4,6	5,2		5,4		5,7	
Ensino Médio	4,4	3,5	4,8		5,0		5,3	

- ☐ A meta do município para anos iniciais era 6,3 e a meta executada foi de 6,7. Atingiu a meta.

A meta para anos finais era de 4,9 e a meta executada foi 4,6. A meta não foi atingida.

No ensino médio tinha como meta 4,4 e a meta executada foi 3,5. Meta não atingida.

A partir da análise dos resultados houve investimentos na capacitação de profissionais, em intervenção pedagógica para melhoria da qualidade da educação.

Fonte: INEP

H- **Meta 8:** Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Matrículas na Educação de Jovens e Adultos de alunos de 18 a 29 anos

Ano	EJA - 18 a 29 anos
2007	876

Ano	EJA - 18 a 29 anos
2008	949
2009	935
2010	818
2011	662
2012	745
2013	638
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação	

Por Cor/Raça

Ano	Não declarada	Branca	Preta	Parda	Amarela	Indígena
2007	485	101	82	188	13	7
2008	473	133	111	207	13	12
2009	459	113	95	247	13	8
2010	272	131	88	313	9	5
2011	161	97	81	315	7	1
2012	117	131	94	387	12	4
2013	81	104	85	361	5	2
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação						

Por Localidade

Ano	Urbana	Rural
2007	876	0
2008	949	0
2009	935	0
2010	818	0
2011	662	0
2012	745	0
2013	638	0
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação		

- É necessário implementar programas de educação para esta faixa etária associadas a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização.

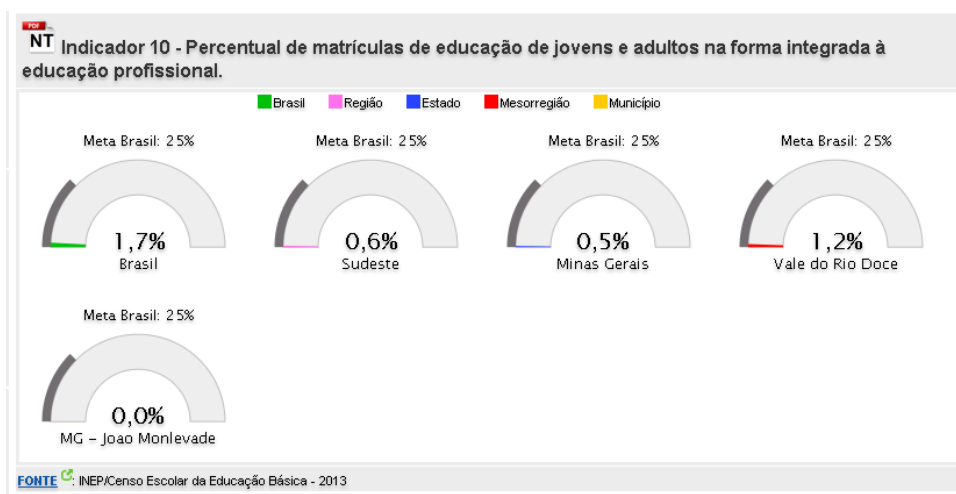
Fonte: Observatório do PNE

I- **META 9:** Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) ou mais para 98% (noventa e oito por cento) até o final da vigência deste PDME, garantindo a oferta para erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

- A taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais é de 95,9% e a taxa de analfabetismo funcional de pessoas de 15 anos ou mais é de 17,9%. Meta ainda não cumprida.

Fonte: IBGE/Censo populacional 2010

J- **Meta 10:** Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.



- De acordo com o indicador, verifica-se que João Monlevade não atende matrículas de educação de jovens e adultos de forma integrada à educação profissional. Essa modalidade de ensino demanda uma reorganização curricular pelos entes federados, que atenda aos alunos para garantia de acesso e permanência dos educandos.

Fonte: INEP/Censo Escolas da Educação Básica - 2013

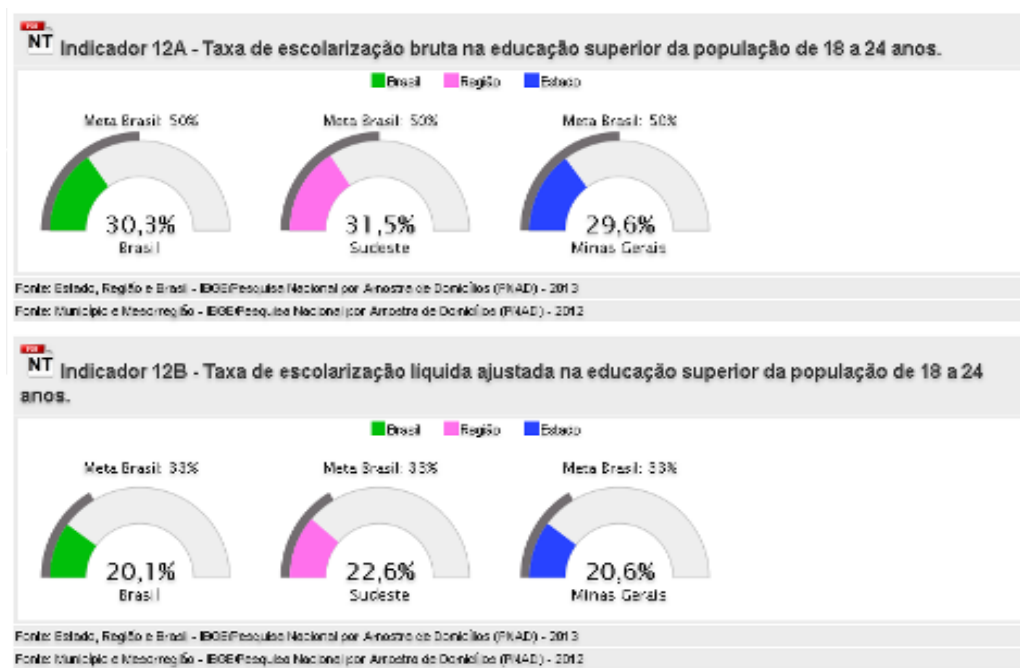
K- **META 11:** Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

ANO	Nº DE ALUNOS ATENDIDOS
2015	23
2016	178
2017	220

- Aumentar a oferta da educação profissional é uma ação urgente e esta precisa ser de qualidade, garantindo o domínio do conhecimento. O município tem aumentado a oferta, atingindo a meta prevista para este período no ensino público.

Fonte: Censo da Educação Básica/2015/Inspetoria de João Monlevade/2017/Secretarias das Escolas Estaduais.

L- **META 12:** Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50%(cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33%(trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas no segmento público.



- Segundo dados do IBGE/2010, o município tem a taxa bruta de matrícula na Educação Superior de 29,6% e a taxa líquida de 20,0%. O município ainda não atingiu a meta. O município oferece transporte local e intermunicipal para alunos matriculados nesta modalidade em instituição pública.

Fonte: IBGE/2010

M- **META 13:** Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

- De acordo com dados oferecidos pelas Secretarias das Instituições de Ensino de João Monlevade, o município tem 69,3% de docentes no ensino superior com mestrado ou doutorado e 26,8% doutores.

Fonte: Secretarias das Instituições de Ensino Superior/João Monlevade 2017.

N- **META 14:** Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

- O município de João Monlevade não oferece pós graduação stricto sensu.

O- **Meta 15:** Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PDME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

- O município possui 86,3% de professores da Educação Básica com curso superior, sendo 76,7% com licenciatura. Com formação superior compatível com a área de conhecimento que lecionam (Anos Finais), a porcentagem é de 67,1% e no ensino médio 65,7%.

Fonte: Observatório do PNE – 2015.

P- **Meta 16:** Formar, em nível de pós-graduação, 80% (oitenta por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PDME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

- ☐ De acordo com dados, o município possui 52,2% de seus educadores com formação em nível de pós graduação na Educação Básica. O município atingiu a meta.

Fonte: Observatório do PNE – 2015.

Q- Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PDME.

- ☐ Não há dados oficiais disponíveis referente a esta meta para o município.

R- Meta 18: Assegurar, de imediato, a nomeação da Comissão Paritária para fazer a adequação do Plano de Carreira dos servidores públicos (Lei 920/89) de acordo com a Lei 11.738 de 16 de julho de 2008, garantindo imediatamente o seu cumprimento, após a aprovação.

- ☐ O MEC proporcionará capacitação para implantação do plano de carreira e João Monlevade fez sua adesão. O curso tem data prevista para julho de 2017.

S- Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

- ☐ A gestão democrática do município se dá através da atuação dos Conselhos. Consta no município o CAE (Conselho de Alimentação Escolar) que fiscaliza a aplicação de recursos destinados à merenda escolar; o conselho do FUNDEB que acompanha a prestação de contas dos recursos recebidos por este fundo. O Conselho Municipal de Educação realiza reuniões mensais onde discute ações, projetos e programas educacionais, evolução do aprendizado, análise das avaliações externas, Conselho do Transporte que seleciona alunos beneficiados pelo Programa de Transporte Social Universitário. O projeto político pedagógico das escolas foi elaborado de forma democrática envolvendo toda a comunidade escolar. A escolha de diretores e vices se deu pelo processo de eleições.

T- Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

- A meta depende do crescimento do PIB nacional. Não há indicador da situação dos entes federados do Brasil para essa meta do PNE.

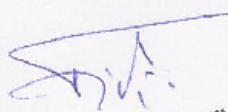
V - CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer do Monitoramento do PME de João Monlevade, percebeu-se que grande parte dos indicadores disponibilizados para acompanhamento do plano, se mostraram insuficientes e desatualizados. No entanto, a Equipe Técnica optou por lançar dados disponíveis nos sistemas oficiais indicados para o monitoramento, o que comprometeu análise real dos avanços do município.

Foi observado o não cumprimento de algumas estratégias no prazo estabelecido conforme registrado em notas técnicas.

É importante salientar que os planos municipais são parte integrante das estratégias políticas para a educação nos municípios, a fim de que a educação possa ser gestada de acordo com os anseios locais.

Cabe ao poder público planejar em seus orçamentos (PPA, LDO, LOA) de modo a assegurar dotações orçamentárias para garantir cumprimento das metas do PDME e suas respectivas estratégias e à sociedade civil participar e acompanhar o cumprimento das metas garantindo assim a melhoria da educação do município.



Teotino Damasceno Filho
Secretário Municipal de Educação
Município de João Monlevade

João Monlevade, 19 de junho de 2017.

VI- Bibliografia

- Cadernos de orientações – PNE em Movimento – Brasília: MEC, 2014.
- Censo Escolar.
- Datapedia.
- IBGE/Censo Populacional – 2010.
- INEP/Censo Escolar da Educação Básica.
- INEP/Indicadores Educacionais.
- INEPDATA.
- Observatório do PNE.
- PDME de João Monlevade 2015-2025.
- Secretarias de Ensino Superior de João Monlevade.

Nota Técnica nº 001/2017

Assunto: Avaliação das estratégias da Meta 1 do PME 2015/2025.

Responsáveis pela Elaboração: André Felipe de Araújo, Célia Regina de Souza, Geraldo Gomes Fonseca, Glória de Fátima Pessoa, Juliana Bueno Guimarães Madureira, Maria Rita Pacheco Nunes

Histórico: Analisando a estratégia 1.1 da Meta 1 do Plano do Município de João Monlevade, sancionado pela Lei 2.131 de 22 de junho de 2015, onde consta construção de dois centros de Educação Infantil do Projeto Proinfância do Governo Federal, verificou-se que as construções não foram concluídas.

Análise técnica: Para cumprimento desta estratégia, os dois centros de Educação Infantil deveriam ter a obra efetivada em 2016. A ordem de serviço para construção do Centro Municipal de Educação Infantil – Unidade I foi assinada em 21 de julho de 2016. O atraso foi devido a Empresa Casa Alta Construção, ganhadora da ata de registro de preço do FNDE, para construção das creches Proinfância em MG, não ter cumprido com o contrato.

O município refez a solicitação para o FNDE para reformulação do método da construção, o processo demorou mais um ano. Foi aprovado e o prefeito publicou a licitação, sendo a Construtora Ferreira Junior a vencedora deste processo. As obras iniciaram em agosto de 2016.

Quanto às obras da Unidade II, o município não fez adesão à ata de registro de preço do FNDE. A obra deveria ser construída com recurso definido pelo FNDE 2012. Atualmente o valor disponibilizado está defasado, sendo assim o município precisa fazer um aporte financeiro com recurso próprio para construção da referida unidade e não tem disponibilidade financeira para esta obra.

Conclusão: Diante do exposto acima, essa comissão recomenda que o município faça a gestão e cobre do FNDE a liberação dos recursos que estão atrasados, para continuidade da obra da Unidade I. Em relação à Unidade II, recomenda-se que seja feito um levantamento junto ao planejamento para viabilizar recurso para dar início à obra.

Assinaturas:

João Monlevade, 02 de junho de 2017.

Nota Técnica nº 002/2017

Assunto: Avaliação da estratégia 13.1 do PME 2015/2025.

Responsáveis pela Elaboração: André Felipe de Araújo, Célia Regina de Souza, Geraldo Gomes Fonseca, Glória de Fátima Pessoa, Juliana Bueno Guimarães Madureira, Maria Rita Pacheco Nunes

Histórico: Analisando a estratégia 13.1 do Plano do Município de João Monlevade, sancionado pela Lei 2.131 de 22 de junho de 2015, que consta a elevação da qualidade da educação superior, verificou-se que não é ofertado bolsa de estudo e/ou licença remunerada para os funcionários públicos municipais em programas stricto-sensu.

Análise técnica: A legislação vigente que rege o magistério não prevê licença remunerada para tal questão.

Conclusão: Diante do exposto acima, essa comissão recomenda que esta estratégia seja contemplada no momento da adequação do plano de carreira do município.

Assinaturas:

João Monlevade, 02 de junho de 2017.

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Em reunião do Conselho Municipal de Educação, Comissão Coordenadora para Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação, realizada no dia 21/06/2017, com o objetivo de apresentar o Monitoramento do Plano Municipal de Educação do Período de Junho/2016 a Junho/2017, foram dados os seguintes pareceres:

Meta 18: A Comissão Coordenadora ressaltou a urgência da formação da Comissão Paritária para adequação do plano de carreira, lei 920/89.

Meta 19: A Comissão Coordenadora solicitou maiores esclarecimentos sobre a ADIN (Ação Direta de Inconstitucionalidade) em relação à eleição de diretores.

ANEXO 03

Reunião do Conselho Municipal de Educação (Comissão Coordenadora para Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação), Realizada em 21/06/2017.



